

LEI Nº 469

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO NO VALOR DE Cr\$ 1.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) JUNTO A ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITOS PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO PRÓPRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO DE COMBATE A INCÊNDIOS, MELHORAMENTOS NA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo no valor de Cr\$ 1.000,00 (um milhão de cruzeiros) junto a estabelecimentos de créditos para a construção do Edifício próprio da Prefeitura Municipal, aquisição de 1 (um) caminhão de combate a incêndio; e melhoramentos a serem realizados na rede de transmissão de Energia Elétrica.

Artigo 2º - No Edifício próprio da Prefeitura Municipal, deverá conter instalações para Junta de Alistamento Militar, Agencia de Estatística (IBGE), Exatoria de Rendas Internas, Coletoria Federal, Biblioteca Publica e Empresa Nacional de Correios e Telégrafos.

Artigo 3º - O caminhão a ser adquirido deverá conter todas as instalações necessárias ao combate a Incêndios e ficará sempre à disposição do Município, em sentido de alerta.

Artigo 4º - Os melhoramentos a serem efetuados na rede de Energia Elétrica, somente poderão ser feitos, após a compra da atual Cia. Hidrelétrica Paraná S/A., pela Prefeitura.

Artigo 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 20 de fevereiro de 1972.

PRESIDENTE

SECRETARIO